



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Processo Licitatório	62/2023
Modalidade	Inexigibilidade nº 002/2023
Tipo	Formação e experiência profissional
Objeto	Credenciamento de profissional Médico Autônomo (pessoa física ou jurídica), para prestar serviço profissional nas áreas de Pneumologia, Neurologia, Dermatologia, Urologia, Pediatria, Gastroenterologia e Psiquiatria, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.269/0001-48, com sede na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG, CEP: 36.135-000, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 047/2021, torna público e comunica aos interessados, que esta instaurando processo na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, tipo formação e experiência profissional, com a finalidade de credenciar profissionais para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Pneumologia, Neurologia, Dermatologia, Urologia, Pediatria, Gastroenterologia e Psiquiatria, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de profissional Médico Autônomo (pessoa física ou jurídica), para prestar serviços profissionais nas especialidades de Pneumologia, Neurologia, Dermatologia, Urologia, Pediatria, Gastroenterologia e Psiquiatria, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme especificado na Cláusula 11.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida até o **DIA 11 (ONZE) DE MAIO DE 2023, as 10h00min**, na sede da Prefeitura do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n° 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga/MG, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

NOME DO PROFISSIONAL: _____

TEL.: () _____

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos até o preenchimento dos números de vagas ou seus acréscimos na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

3.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5. HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Documentos obrigatórios para os profissionais autônomos:

PESSOAS FÍSICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

5.1.3. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição do CPF (Cadastro da Pessoa Física);

5.1.4. Comprovante de residência domiciliar;

5.1.5. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

5.1.6. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado Minas Gerais para os médicos, bem como sua regularidade junto ao Conselho;

5.1.7. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (anexo 1 - modelo de declaração);

5.1.8. Declaração de disponibilidade, pois os serviços poderão ser prestados de Segunda a domingo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Jacutinga.

5.1.9. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

5.1.10. Declaração na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal informando que não acumula cargo, função e emprego público.

PESSOAS JURÍDICAS:

5.1.11. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.12 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.14 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

5.1.15 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

5.1.16 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.17 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.1.17.1 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.18 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.19 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.1.20 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

5.1.21 – Prova de que a empresa licitante possua registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) de sua sede;

5.1.22 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

5.1.23. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado Minas Gerais para os médicos, bem como sua regularidade junto ao Conselho;

5.1.24. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (anexo 1 - modelo de declaração);

5.1.25. Declaração de disponibilidade, pois os serviços poderão ser prestados de Segunda a domingo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Jacutinga.

5.1.26. Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.2. Títulos para fins classificatórios – para pessoas físicas e jurídicas:

5.2.1. Formação profissional:

5.2.1.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários acima de 40 horas na área da saúde, não sendo aceitas **DECLARAÇÕES** de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

5.2.1.2 – É obrigatória a apresentação de comprovação da conclusão do curso de especialização para a área pretendida, seja por meio de diploma ou certificado de conclusão.

5.2.2. Experiência profissional – para pessoas físicas e jurídicas:

5.2.2.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço.

6. JULGAMENTO:

6.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, com divulgação da ordem de classificação.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.4. Será inabilitado o participante que não apresentar dentro do envelope de credenciamento, qualquer dos documentos exigidos no item 5. **HABILITAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO.**

7. CREDENCIAMENTO:

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, será feito no dia **11 (ONZE) de Maio de 2023.**

8. CLASSIFICAÇÃO:

8.1 Os licitantes habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital, levando-se em consideração os aspectos de formação e experiência profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.2. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular, até que se atinja o quantitativo de pessoal necessário ao atendimento dos serviços, previsto neste edital nos itens 12.1.1.

8.3. Os profissionais credenciados serão classificados conforme Anexo III, sendo que a cada novo credenciamento será divulgada nova ordem de classificação, mantendo-se a ordem classificatória decrescente de acordo com a pontuação obtida.

9. PUBLICAÇÃO:

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados e a ordem de classificação.

9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG.

9.2.2. Página da Internet da Prefeitura <http://www.srjacutinga.mg.gov.br>

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, porém para todos os profissionais credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, conforme Minuta de Contrato - Anexo IV;

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento na Unidade Básica de Saúde e Unidade do PSF do Município;

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

Item	Profissional/especialidade	Nº de vagas	Atendimento global	Valor por atendimento	Valor global
01	Médico Pneumologista - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
02	Médico Neurologista - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
03	Médico Dermatologista - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
04	Médico Urologista - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
05	Médico Pediatra - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
06	Médico Gastroenterologista - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
07	Médico Psiquiatra - até 60 atendimentos por mês.	01	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00

*** Ressalta-se que todos os candidatos classificados só realizarão os atendimentos de acordo com a necessidade do Município.**

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

11.2.1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso;

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços do Contratado ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.3.3. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

11.4.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.4.2. IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

11.4.3. ISS - imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2023, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

12. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

12.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

13. RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

14.1. Recursos:

14.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Santa Rita de Jacutinga, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Santa Rita de Jacutinga, Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga, CEP 36.135-000 e endereçado a esta.

14.2. Penalidades:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

14.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.3 - Descredenciamento:

14.3.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços médicos;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura e o Município prazo de 02 (dois) anos;
- c) A Prefeitura fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura for rescindido.

14.4. Sanções:

14.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a prefeitura poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital;

14.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo II - Modelo de Declaração de Disponibilidade

Anexo III - Perfil e Atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Anexo IV - Critérios de classificação - tabela de pontuação dos títulos

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI - Modelo declaração art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988

15.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

15.3. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

15.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Jacutinga;

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Santa Rita de Jacutinga, 25 de abril de 2023.

Alexsandro Landim Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº __/____, na modalidade Inexigibilidade nº __/____, para Credenciamento por Chamada Pública nº __/____, para prestação de serviços médicos na especialidade de _____, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela PREFEITURA, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

Local e data

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço (Rua, nº, tipo, Bairro, Cidade, Estado), DECLARO que possuo disponibilidade cumprir as atribuições previstas no Edital.

Local e data

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

ANEXO III

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na área médica, na especialidade de _____.

II- ATRIBUIÇÕES

Os profissionais credenciados deverão realizar consultas nas áreas de suas especialidades, respeitando o Código de Ética e demais regulamentos inerentes ao exercício de sua atribuição.

III- Locais de trabalho:

Unidade Básica de Saúde - Areovaldo Garcia, localizada a Rua Sebastião Monteiro, Centro, Santa Rita de Jacutinga/MG.

VII - Condições Específicas:

Os profissionais deverão realizar o atendimento, conforme a demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente, não estando sujeito ao cumprimento de carga horária específica ou fixa.

Deverá o profissional, motivadamente, informar as razões da não prestação dos serviços, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROponentes

1. CATEGORIA: Todas as especialidades.

1.1. Formação profissional:

- a) Por cada evento realizado (jornada, simpósio, treinamento, seminário e congresso, com carga horária maior ou igual há 40 horas) = 2 pontos;
- b) Título concluído de Especialização na área médica = 30 pontos;
- c) Título concluído de Mestrado comprovado = 50 pontos;
- d) Título concluído de Doutorado comprovado = 100 pontos.

1.2. Experiência profissional:

- a) Por cada ano ou fração igual ou superior a 08 meses de emprego comprovado na condição de sua especialidade = 5 pontos;

A contagem de tempo de experiência profissional será realizada somando todo o tempo de emprego comprovado na condição de sua especialidade, sendo considerado como um ano, para fins de apuração de tempo efetivo, a fração igual ou superior a oito meses, as frações menores que oito meses serão desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO Nº ____/2023

CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM:
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
JACUTINGA E O CREDENCIADO
_____, NA SEGUINTE FORMA:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Rita de Jacutinga-MG, na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, CEP 36135-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.269/0001-48, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexsandro Landim Nogueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____, residente na Rua _____, Santa Rita de Jacutinga/MG, CEP 36135-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

CREDENCIADO: _____, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº _____, constante da categoria profissional de _____, registro no CR_/MG sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____.

II – DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo para a prestação de serviços médicos na especialidade de _____, tendo em vista a ratificação do processo de licitação nº ____/2023, Inexigibilidade nº ____/2023, Credenciamento por Chamada Pública nº ____/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

III – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional Médico Autônomo (pessoa física ou jurídica), para prestar serviços profissionais na especialidade de _____, na Unidade Básicas de Saúde do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

3.2. O CREDENCIADO prestará os serviços médicos de sua especialidade, por procedimento.

3.3. Os dias e locais de trabalho serão estipulados mediante a demanda de consultas existentes no município.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

4.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer ao CREDENCIADO pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- e) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- f) O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- g) O **CREDCENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CREDCENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- h) O **CREDCENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDCENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- i) O **CREDCENCIADO** deverá comunicar à **CREDCENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CREDCENCIANTE** ou atuação suplementar por parte do **CREDCENCIADO** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.3. Os objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessário a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do **CREDCENCIADO**.

VI – DO PREÇO:

6.1. O **CREDCENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor apurado quando da apresentação dos relatórios de atendimento, calculados sob o total de atendimento e o valor previsto neste edital por procedimento.

VII – DO PAGAMENTO:

7.1. O **CREDCENCIADO** deverá apresentar planilha de atendimentos referente aos serviços de plantões e consultas médicas prestados no respectivo mês à Secretaria de Saúde, tendo a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CREDCENCIADO**, até o 15º (décimo) dia subsequente à entrega da planilha de atendimentos de prestação de serviços médicos, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CREDCENCIANTE**.

7.3. A planilha de atendimentos deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Secretaria de Saúde, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº 209/99, a título de indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo **CRENCIADO**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte e mais IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

7.4. Após conferida a planilha de atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a mesma para pagamento ao setor responsável.

7.5. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do **CRENCIADO**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

VIII – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CRENCIANTE**, sem que o **CRENCIADO** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CRENCIADO**, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da **CRENCIANTE** quanto à possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

8.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CRENCIADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CRENCIADO** indenização de qualquer espécie:

- a) O **CRENCIADO** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.7. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do **CREDCENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

IX – DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação não gera entre **CREDCENCIADO** e **CREDCENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

10.2. Sempre que houver afastamento do **CREDCENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar ao Secretário Municipal de Saúde do Município, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do procedimento acordado.

10.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDCENCIANTE**, em qualquer hipótese, o **CREDCENCIADO** continuará responsável perante a **CREDCENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.4. Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição do médico, por outro profissional já credenciado junto à **CREDCENCIANTE**, desde que comunique, com antecedência de 24 horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

10.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços médicos, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDCENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.6. A **CREDCENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

10.7. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

10.8. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

10.9. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário(a) de Saúde.

11.2. O Secretario de Saúde anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do **CRENCIADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

12.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará ao **CRENCIADO** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

12.4. A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CRENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.5. As multas previstas na Cláusula 12ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

12.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CRENCIADO** como relevantes.

12.8. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa do **CRENCIADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.9. As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santa Rita de Jacutinga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas

12.10. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CRENCIANTE**.

XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação na Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2023 sob a rubrica Unidade 14 (Fundo Municipal de Saúde) – Sub-unidade 01 (Bloco de Atenção Básica) – 10.301.0006.2.0029 (Manutenção de Ações Básicas de Saúde) – 3.3.90.34 (Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação), e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação.

XV – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita de Jacutinga/MG, ____ de _____ de 2023.

Alexsandro Landim Nogueira
Prefeito Municipal

Dr. _____
Médico Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF n°:

2) _____

Nome:

CPF n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO
PÚBLICO**

Eu _____

RG _____/_____, CPF _____

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 29.352, de 09 de julho de 2008 que, atualmente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal.

Local e data.

Assinatura do Declarante